

## PROTOCOLO

Cláusula primeira - Fica firmado o entendimento de que na prévia comunicação a que refere o Inciso II da Cláusula primeira do Convênio ICM 24 de 10 de dezembro de 1981, realizada até o dia 16 de novembro de 1981, era despendida a indicação do nome do fornecedor e do valor do fornecimento.

Cláusula segunda - Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir do termo inicial do Convênio ICM 24 de 10 de dezembro de 1981.

Brasília, DF, 14 de dezembro de 1982.

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ALAGOAS - ENIO BARBOSA LIMA; AMAZONAS - FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ - MUSSA DE JESUS DEMES; DISTRITO FEDERAL - CELSO ALBANO COSTA; ESPÍRITO SANTO - HENRIQUE PRETTI; GOIÁS - JOÃO DARIO DA SILVA P/DAVID BARBOSA RIBEIRO; MARANHÃO - ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - EULER EMANOEL DO CARMO P/SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - PAULO ROBERTO HADDAD; PARÁ - JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA; PARAÍBA - MILTON DE SOUSA VENÂNCIO; PARANÁ - EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ HAROLD DE ARÊA MATOS P/JOSÉ JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA; RIO DE JANEIRO - PAULO CESAR CATALANO; RIO GRANDE DO NORTE - FRANCISCO ERNANDES DA CUNHA P/PAULO DIÓGENES PESSOA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; RONDÔNIA - LAERSON GOMES PEREIRA P/ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA; SANTA CATARINA - IVO SILVEIRA; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS.

## DECRETO N.º 20.196, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre o acompanhamento e controle das despesas com o pessoal da Administração Pública Estadual e acrescenta inciso e alíneas aos artigos dos decretos que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 20 de janeiro de 1967,

Considerando que as despesas com pessoal e reflexos da Administração Pública, compreendendo a Direta e a Indireta, são de elevada dimensão financeira;

Considerando que esses encargos, em grande parte, são atendidos pelo Tesouro do Estado à conta das Receitas previstas no Orçamento Programa Anual;

Considerando que o conhecimento prévio desses encargos financeiros e respectivas variações mensais se revestem de caráter indispensável,

## Decreta:

Artigo 1.º - A Secretaria da Fazenda, através da Coordenação da Administração Financeira, realizará o acompanhamento e controle das despesas com pessoal da Administração Pública Estadual, mantidos nos demais órgãos os procedimentos em execução.

Artigo 2.º - O disposto no artigo anterior abrange as despesas com pessoal:

I - da Assembleia Legislativa do Estado;

II - do Tribunal de Contas do Estado;

III - dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - das Secretarias de Estado;

V - das Autarquias;

VI - das Universidades;

VII - das Fundações criadas por leis estaduais;

VIII - das Empresas em que o Estado seja acionista majoritário, direta ou indiretamente.

Artigo 3.º - Fica acrescentado ao artigo 72 do Decreto n.º 49.900, de 2 de julho de 1968, o seguinte inciso:

"VII - acompanhar e controlar as despesas com pessoal da Administração Pública Estadual".

Artigo 4.º - Aos artigos 2.º e 18 do Decreto n.º 52.613, de 20 de janeiro de 1971, ficam acrescentados incisos e alíneas como segue:

§ 1.º - No artigo 2.º, o seguinte inciso:

"X - controle das despesas com pessoal da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado".

§ 2.º - No artigo 18, inciso I, as seguintes alíneas:

"d - acompanhar a execução orçamentária de despesas com pessoal e reflexos, bem como analisar as folhas de pagamento e as respectivas variações mensais;

e - projetar as despesas com pessoal e reflexos, examinar e propor alterações orçamentárias relativas aos encargos da espécie."

Artigo 5.º - A Coordenação da Administração Financeira baixará as instruções que se tornarem necessárias à execução deste decreto.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 20.197, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Casa Militar, do Gabinete do Governador, a fim de atender a despesas com a Viação Aérea São Paulo - VASP,

## Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar de Cr\$ 146.195.042 (cento e quarenta e seis milhões, cento e noventa e cinco mil e quarenta e dois cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18/01/82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1  
SUPLEMENTAÇÃO

				Cr\$
07	GABINETE DO GOVERNADOR			
07.02	CASA MILITAR			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			120.468.026
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			25.726.216
	SUB-TOTAL ....			146.195.042
	T O T A L ....			146.195.042
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
COORDENAÇÃO DA CASA MILITAR	146.195.042	0		146.195.042
03.07.020.2.016				
TOTAL ....	146.195.042	0		146.195.042

## REDUÇÃO

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			146.195.042
	SUB-TOTAL ....			146.195.042
	T O T A L ....			146.195.042
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	146.195.042	0		146.195.042
99.99.999.2.411				
TOTAL ....	146.195.042	0		146.195.042

TABELA 2  
SUPLEMENTAÇÃO

07	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
07.02	CASA MILITAR	
	T O T A L	146.195.042
4A.	QUOTA	146.195.042
	REDUÇÃO	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	T O T A L	146.195.042
4A.	QUOTA	146.195.042

## DECRETO N.º 20.198, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81 e do artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28/4/82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a pessoal e reflexos,

## Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81 e de acordo com o disposto no artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28/4/82, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar de Cr\$ 59.221.073 (cinquenta e nove milhões, duzentos e vinte e um mil, setenta e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

I - Cr\$ 1.232.573 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81; e

II - Cr\$ 57.988.500 (cinquenta e sete milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/3/64, consoante faculta o artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28/4/82.

Artigo 3.º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30/12/81, fica suplementado em Cr\$ 59.221.073 (cinquenta e nove milhões, duzentos e vinte e um mil, setenta e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18/1/82, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1  
SUPLEMENTAÇÃO

				Cr\$
07	GABINETE DO GOVERNADOR			
07.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS			59.221.073
	SUB-TOTAL ....			59.221.073
	T O T A L ....			59.221.073
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
ATIV HOSP CLIN FAC MED RIO PRETO USP	59.221.073	0		59.221.073
13.75.021.8.033				
TOTAL ....	59.221.073	0		59.221.073